



TJCE
Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício Circular nº 151/2024 – CGJ/CE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as)

Processo nº 0000860-95.2024.2.00.0806

Assunto: Das melhorias realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no sistema “Penhora Online”

Senhores(as) Juízes(as),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, venho através do presente, cientificar a todos(as) os (as) magistrados(as) a respeito das propostas para aperfeiçoamento do sistema “Penhora Online”, incluindo a aprovação da proposta do fluxograma da nova funcionalidade “Penhora Online 2.0”, conforme anexo (Id. 4251133).

Atenciosamente,

Desembargadora Maria Edna Martins
Corregedora-Geral da Justiça do Ceará



CNJ; PA SEI 01300/2023; Decisão 1803780;

CNJ/Secretaria Executiva do Agente Regulador do Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis <corregedoria.agenteregulador@cnj.jus.br>

Qua, 24/04/2024 09:58

Para:chefia_cgj@tjal.jus.br <chefia_cgj@tjal.jus.br>;corregedoria@tjam.jus.br <corregedoria@tjam.jus.br>; protocolo.corregedoria@tjam.jus.br <protocolo.corregedoria@tjam.jus.br>;TJAP - Corregedoria <corregedoria@tjap.jus.br>;gabinete.corregedoria@tjap.jus.br <gabinete.corregedoria@tjap.jus.br>; corregedoriageral@tjba.jus.br <corregedoriageral@tjba.jus.br>;corregedoriainterior@tjba.jus.br <corregedoriainterior@tjba.jus.br>;TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>;corregedoriatjce@tjce.jus.br <corregedoriatjce@tjce.jus.br>;corregedoriadf@tjdft.jus.br <corregedoriadf@tjdft.jus.br>;gabcorregedoria@tjdft.jus.br <gabcorregedoria@tjdft.jus.br>;corregedoria@tjes.jus.br <corregedoria@tjes.jus.br>;gabinete@tjes.jus.br <gabinete@tjes.jus.br>;apf@tjes.jus.br <apf@tjes.jus.br>; secretariacgj@tjes.jus.br <secretariacgj@tjes.jus.br>;corregedoria@tjgo.jus.br <corregedoria@tjgo.jus.br>; corregsec@tjgo.jus.br <corregsec@tjgo.jus.br>;cgj@tjgo.jus.br <cgj@tjgo.jus.br>;chefgab_cgj@tjma.jus.br <chefgab_cgj@tjma.jus.br>;gacor@tjmg.jus.br <gacor@tjmg.jus.br>

 4 anexos (650 KB)

Decisao_1803780.html; Parecer_1799203.html; Anexo_1799218_FLUXO_PENHORA_ONLINE__DADOS.pdf; Relatorio_1803750.html;

DE ORDEM, encaminhamos cópia da Decisão referenciada.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DECISÃO

Na 27ª Sessão ordinária da Câmara de Regulação (SEI 1802887), houve deliberação quanto a propostas para aperfeiçoamento do sistema penhora online, autuadas originariamente no PP n. 0003480-44.2022.2.00.0000, que foi arquivado, após transporte das respectivas peças para os autos deste processo (01300/2023) que tramita no Sistema SEI.

Após apresentação do caso, houve aprovação da proposta do fluxograma da nova funcionalidade “Penhora on-line 2.0”.

Os membros da Câmara sugeriram, ademais, intimação das Corregedorias dos Tribunais, para que a notícia sobre as melhorias no sistema possa ter ampla divulgação.

A Coordenadora da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR submeteu à aprovação, nos termos do art. 10, §1º, do Provimento 109/2020, o Relatório SEONR (1803748) no qual os membros daquele Colegiado, na 27ª Sessão Ordinária, votaram na forma acima indicada.

Neste contexto, tendo em vista o quanto deliberado pela Câmara de Regulação, **aprovo** a Relatório SEONR apresentado.

Intimem-se as Corregedorias dos Tribunais de Justiça e da Justiça Federal, para conhecimento das alterações no sistema penhora online.

À Secretaria Processual, com vistas à publicação do Relatório SEONR aprovado e desta decisão no DJe, nos termos do art. 11 do Provimento n. 109/2020.

Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 20/04/2024, às 08:18, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1803780** e o código CRC **3D466357**.





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - SEONR

Como relatora do presente procedimento na Câmara de Regulação, passo a relatar o que segue:

1. O Escrivão do Cartório Judicial do 36º Ofício Cível Central da Comarca de São Paulo/SP enviou solicitação de melhorias no sistema de Penhora online do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - ONR sob o argumento de que inúmeros casos de emolumentos que deixam de ser pagos pelos advogados para a realização da constrição judicial estão gerando retrabalho para os servidores dos cartórios judiciais, causando sobrecarga de trabalho.

Instado a se manifestar, o ONR argumentou que *"se propõe a alterar a Plataforma de Penhora Online, na parte de 'Acesso do Advogado'. A proposta é permitir que, nos casos em que haja incidência de emolumentos e não ocorra o pagamento no prazo de validade da prenotação, o que ocasiona sua consequente extinção (Lei nº 6.015/1973, art. 206-A, §3º), que o próprio advogado acesse a plataforma Penhora Online e faça a impressão ou salve o arquivo da Certidão ou Mandado de Penhora e, ato contínuo o encaminhe ao cartório competente, por meio do módulo do Protocolo Eletrônico de Títulos (e-Protocolo), disponível no Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado dos Registros de Imóveis – SAEC."*

Através de contato realizado com especialista técnico do serviço de Penhora online oferecido pelo Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado - SAEC, foi informado que desde o último dia 29 de novembro fora realizada a alteração mencionada e o advogado já pode se utilizar, por conta própria, do serviço do e-Protocolo para refazer o caminho para a efetivação da constrição judicial de imóveis, o que desonera os cartórios judiciais de tal obrigação.

Ainda, informou o ONR que há proposta de melhoria do sistema de constrição judicial com a entrada em vigor do Serp-Jud nos próximos dias.

Segue, e anexo, o novo fluxo da Penhora online e os números do seu efetivo uso desde a implantação.

2. Tendo em vista que o ONR já implementou melhorias no sistema de Penhora online a desonerar os cartórios judiciais do retrabalho no que diz respeito ao reencaminhamento das constrições judiciais e que, ainda, existe num futuro próxima outras melhorias a serem implementadas através do Serp-Jud, tenho como dado o devido encaminhamento à situação aqui posta.

Contudo, para que as melhorias no sistema Penhora online sejam efetivamente utilizadas pelo Sistema de Justiça (magistrados e servidores de cartório), opino para que as Corregedorias locais sejam cientificadas para a ampla divulgação nos seus âmbitos de atuação.

3. À vista do exposto, sugiro que sejam divulgadas às Corregedorias locais as melhorias no sistema de Penhora online promovidas pelo ONR desde 29.11.2023.

É o parecer que proponho à consideração da Câmara de Regulação.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica

Carolina Ranzolin Nerbass



Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça e integrante da Câmara de Regulação

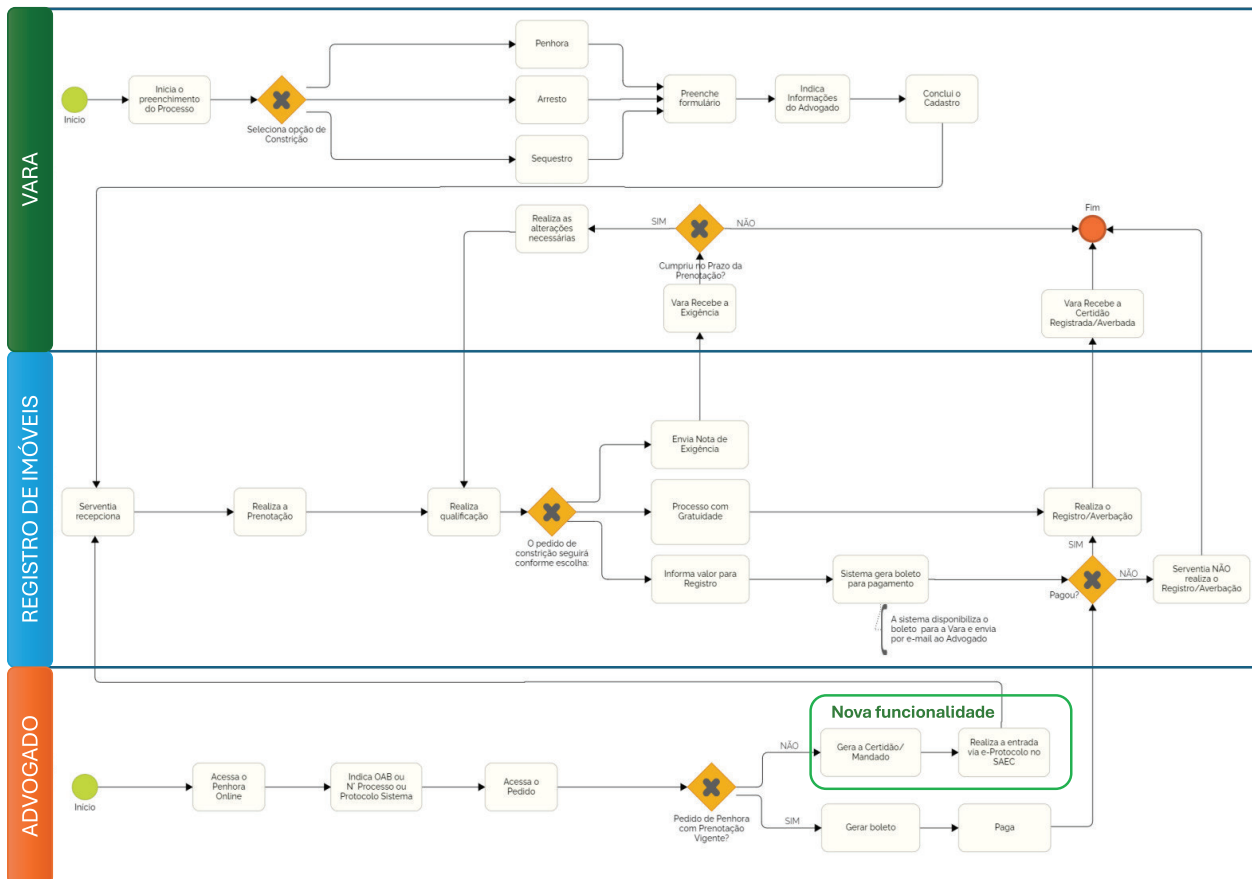


Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RANZOLIN NERBASS, JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 15/04/2024, às 16:38, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1799203** e o código CRC **1B90D2A4**.





Penhora Online

Utilização da nova funcionalidade aos advogados:

Nov/23*	Dez/23	Jan/24	Fev/24	Mar/24**	Total
30	361	276	378	155	1.200

* Liberação da nova funcionalidade em 29/11/2023.

** Dados até 12/03/24.

Penhora Online 2.0

O novo sistema irá operar diretamente no SERP-JUD, com a adição de novas funcionalidades:

- *Pesquisa Nacional de Bens – PNB*
- *Arrolamento*
- *Averbação Pré-Executória*
- *Averbação Premonitória*
- *Cancelamento de Penhora*





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RELATÓRIO

Na 27ª Sessão ordinária da Câmara de Regulação (SEI 1802887), houve deliberação quanto a propostas para aperfeiçoamento do sistema penhora online, autuadas originariamente no PP n. 0003480-44.2022.2.00.0000, que foi arquivado, após transporte das respectivas peças para os autos deste processo (01300/2023) que tramita no Sistema SEI.

Após apresentação do caso, houve aprovação da proposta do fluxograma da nova funcionalidade "Penhora on-line 2.0". Os presentes sugeriram, ainda, intimação do das Corregedorias dos Tribunais, para que a notícia sobre as melhorias no sistema possa ter ampla divulgação entre os interessados.

Ante o exposto, considerando que o presente relatório reflete a deliberação unânime dos membros da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR, nos termos do art. 10, § 1º, do Provimento 109/2020, submeto-o à apreciação do Exmo. Senhor Ministro Corregedor Nacional.

Brasília-DF, data registrada pelo sistema.

Liz Rezende de Andrade

Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Coordenadora da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR



Documento assinado eletronicamente por **LIZ REZENDE DE ANDRADE, JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 16/04/2024, às 12:07, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1803750** e o código CRC **A6941B97**.

